Tribunal de Contas do Estado do Acre



Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

Acórdão nº 9.467/2016/Plenário-TCE/AC

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 18.619.2014-80-TCE (C/ 02 Volumes e 03 Anexos)

ASSUNTO: Prestação de Contas da Superintendência Municipal de Transporte

e Trânsito - RBTRANS, exercício de 2013.

RESPONSÁVEL: Senhor Ricardo Tadeu Lopes Torres.
RELATOR: Conselheiro Valmir Gomes Ribeiro

Prestação de Contas. Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito. Falta de indicação da disponibilidade orçamentária para 5° e 6° aditamento ao

contrato nº 041/2011. Regular com Ressalva.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheiro-Relator, com fulcro no art. 51, inciso II, da LCE n° 38/93, considerar regular com ressalva a Prestação de Contas de Gestão da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – RBTRANS, exercício de 2013, de responsabilidade do Senhor Ricardo Tadeu Lopes Torres, valendo como ressalva a falta de indicação da disponibilidade orçamentária para o 5º e 6º aditamento ao contrato n° 041/2011.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre Rio Branco – Acre, 31 de março de 2016

Conselheira NALUH MARIA LIMA GOUVEIA
Presidenta do TCE/AC

Conselheiro VALMIR GOMES RIBEIRO Relator

Fui presente:

MARIO SÉRGIO NERI DE OLIVEIRA Procurador-Chefe do MPE/TCE/AC